



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB.

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 08:30h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, por meio da plataforma *Zoom*, a **1.673ª** (milésima sexcentésima sexagésima terceira) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx)**, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os (as) Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), conforme Portaria nº 227, de 20/6/2024; **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), que estará respondendo interinamente pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), em decorrência da vacância do Diretor Thiago José dos Santos, conforme Resolução Consad nº 4/2024, deliberada na 6ª Reunião Extraordinária, de 25/06/2024. Adicionalmente fizeram-se presentes os Assessores da Presidência, Adriana Calisto e Alexandre Melo Soares, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (CRIAR), Elton Antônio Mariani, o Coordenador da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais, Marisson de Melo Marinho e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas, que na oportunidade informou acerca da ausência justificada do Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Lenildo Dias de Moraes, por está no gozo de licença remunerada - Portaria n.º 227, de 20/6/2024. Ato contínuo, deu-se início à reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 12/2024. Documento:** Processo SEI n.º 21200.003349/2024-01. **Assunto** Aprovação do Memorando de Entendimento - MoU, a ser celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DAS RESERVAS DE ESTADO E PROBLEMAS ESPECIAIS DA ROMÊNIA (ANRSPS) e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DO BRASIL (Conab). **Relato:** Como principais resultados obtidos nos memorandos anteriores, destacamos a inclusão da Conab ou a sua participação direta no receptivo de várias delegações estrangeiras em visitas ao Brasil, bem como a participação de técnicos da Companhia em eventos internacionais, promovidos por àquele organismo para transferência e/ou compartilhamento de conhecimento; pontos até então factíveis. Nesse sentido, ressaltamos que o MoU é um instrumento formalizado sem fins lucrativos e, tem como objetivo, firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projetos ou eventos de interesse recíproco, dos quais não decorra transferência de recursos financeiros entre os partícipes. A ANRSPS é uma estatal romena e tem como missão intervir operativamente para a proteção da população, da economia e da defesa do país, em situações excepcionais causadas por desastres naturais, epidemias, acidentes industriais ou nucleares, fenômenos sociais ou econômicos, circunstâncias externas e caso de guerra, acumulação de produtos para a constituição de estoques de reservas do Estado, atualização dos estoques de reserva estadual, acumulação de estoques de emergência, armazenamento a longo prazo de reservas estatais em plenas condições de segurança quantitativa e qualitativa, operações comerciais de importação e exportação, entre outros. O que se busca com o Memorando de Entendimento, portanto, é unir esforços e colaborar ativamente, de modo que cada parte agregue suas competências e habilidades particulares. Vale destacar que, entendemos que essa é uma oportunidade de cooperar com um país do oeste Europeu para ampliarmos o nosso conhecimento, por tratar-se de uma região pouco explorada, onde essa troca de

conhecimento seria de grande importância para essa Companhia. Esse novo Memorando visa dar legalidade e racionalidade a este processo de integração e parceria, com objetivos comuns entre as partes signatárias. As partes expressam a intenção de estabelecer uma parceria para o apoio mútuo, bem como gestão na área de reservas estratégicas, constituídas por estoques de produtos materiais, sob a competência das partes, doravante denominadas reservas estratégicas. Nesse aspecto, a Conab se compromete a realizar, dentre outras ações, o receptivo da delegação técnica Romena, que tem como objetivo, conhecer os programas de segurança alimentar e nutricional operados pela Companhia, com expressivos resultados nos últimos anos. Além disso, troca de experiência de como funcionam as operações de armazenamento e controle de estoque em situações de crise. Assim, de forma efetiva, a transferência de conhecimento entre os países. Em contrapartida, a Conab, diante da necessidade de buscar meios para a constante capacitação e reciclagem dos seus técnicos, tem o interesse em cooperar em missões, de modo a prospectar e compartilhar programas e projetos que possam contribuir para o desenvolvimento da agropecuária e do abastecimento brasileiro. Espera-se, no decorrer da execução do presente Memorando, que a Conab possa de forma efetiva, agregar valor aos seus programas e projetos, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do conhecimento do seu corpo técnico. A Sucor/Gecoi, em sua Nota Técnica (35621273), recomendou o atendimento das questões de ordem técnicas e jurídicas, observadas nos itens 4.3 e 4.4 do referido documento, os quais foram atendidos de acordo com o Voto (36172929) e Nota Técnica Gefir nº 38/2024 (35910258), em que a Proge manifestou estar de acordo com o conteúdo técnico jurídico da análise procedida. Por fim, a Coint, por meio do Despacho SEI nº 35212970, manifesta-se pela conformidade do MoU. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei nº 200 de 1967 (Organização da Administração Federal); Lei nº 8.029 de 1990 (Criação da Conab); Lei nº 13.019 de 2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação); Lei nº 13.303 de 2016 (Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista); NOC nº 10.901 de 2018 (Regulamento de Licitações e Contratos da Conab). **Ponto de Decisão:** Considerando a significativa importância na contribuição para o cumprimento das missões institucionais da Conab, como também para promover a sua visibilidade internacional, proponho a este Colegiado, aprovar integralmente o conteúdo do Memorando de Entendimento com a Administração Nacional de Reservas Estatais da Romênia (ANRSPS) (35184791). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.2) Voto Presi nº 13/2024.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003075/2020-18. **Assunto:** Proposta de revogação da criação do Comitê Conab Voluntária e do Voto Presi nº 14/2020. **Relato:** O Comitê Conab Voluntária foi criado em 29/09/2020, por meio do Voto Presi nº 14/2020 (12139308), deliberado e aprovado por ocasião da 1.477ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva. O mencionado Voto trazia em seu relato que: *“A criação do “Comitê Conab Voluntária” proporcionará a realização de atividades junto a diversas instituições que necessitam de ajuda. Atividade prestada por colaboradores da Conab, não remunerada, terá objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência. As ações do Comitê estarão voltadas a apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, de deficiências, problemas de saúde, da privação ou fragilização de vínculos afetivos, idosos, crianças e animais que necessitem.”* Em consequência desta ação, na data de 05/10/2020, por meio da Portaria nº 325/2020, foram designados, de maneira representativa, no âmbito da Companhia, empregados para comporem o Comitê Conab Voluntária. Ao longo do tempo, inúmeras Portarias foram publicadas, alterando a composição dos integrantes, tendo a Portaria nº 416 de 21/08/2023, promovido a última atualização dos membros do Comitê em tela. Tendo em vista recente demanda da Coordenadora titular do supracitado Comitê, para ser desligada da sua atribuição, a Presidência solicitou à Sucor/Gecoi, a análise de riscos quanto à alteração/substituição de membros ou, em segunda opção, quanto à possibilidade de revogação da Portaria nº 416/2023, sob o argumento de que o Comitê Conab Voluntária não foi recepcionado pelo Regimento Interno - 10.104 e de que não há registros recentes de atividades dos integrantes. **ANÁLISE DE RISCOS E CONFORMIDADE PARA PRÉVIA TOMADA DE DECISÃO:** A Gerência de Controles Internos - Gecoi, por meio da Nota Técnica Gecoi SEI nº 63/2024 (35505190),

quando da análise e manifestação, exprimiu os seguintes riscos inerentes à situação atual: (...) **2.3.** "Ao verificar no Regimento Interno em vigor, no rol das Comissões e Comitês que constam no Capítulo XI – Dos Comitês e Comissões Permanentes, constatamos que o Comitê Conab Voluntária não está incluso. (...) **2.3.3.2** - De acordo com [publicação das Nações Unidas](#), voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades de bem estar social ou outros campos. (...) **2.4.** Deste modo, o Diretor-Presidente da Conab, ao fazer uso dessas atribuições para designar empregados para compor Comitê, estaria a Companhia, salvo melhor entendimento, **"compelindo"** os empregados a desempenhar trabalhos voluntários. Tal procedimento além de "soar controverso", a nosso ver expõe a Companhia, **no mínimo aos seguintes riscos:** a) Risco trabalhista de desvio da função, caso o empregado desempenhe funções não compatíveis com o seu cargo/espaco ocupacional; b) Risco de reclamação trabalhista, requerendo hora extras, caso empregado desempenhe atividades fora dos dias e horários de expediente da Companhia; c) Risco de reclamação trabalhista por acidente de trabalho, caso o empregado sofra acidente durante eventos de entrega de produtos, fora das dependências da Companhia. (...) **2.6.** É entendimento desta Gecoi que o trabalho voluntário traz inúmeros benefícios para sociedade, tanto para quem se dispõe ao voluntariado quanto para os indivíduos que são beneficiados com tais ações, no entanto nas relações de trabalho aos quais estão sujeitas as empresas, designar empregados para exercer trabalho voluntário fragiliza tais relações, podendo inclusive desmotivar aqueles indivíduos que possuem o interesse de ingressar nesse campo de trabalho em prol do voluntariado." Em aditamento aos riscos avaliados, denota-se que o referido Comitê, no momento atual, não está cumprindo com suas responsabilidades, como também não está entregando resultados significativos à Conab, o que justifica razoavelmente, ser fato válido para considerar a sua revogação. **ANÁLISE JURÍDICA:** A Procuradoria-Geral, por meio do Despacho Proge/Gefir FO 36131143 (SEI nº 36131143), manifestou-se da seguinte maneira: "(...) **4.** No tocante a análise do Voto PRESI, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários. (...) **5.** Destarte, desde que sejam observados os normativos legais que regem a matéria, não verificamos óbices administrativos ou jurídicos quanto à aprovação do Voto." Assim, diante das fundamentações alicerçadas em razões válidas e justificáveis, a Presidência entende ser adequada a revogação do Comitê Conab Voluntária e do seu instrumento legal de criação. **Fundamentação Legal:** Art. 73, I, IV e XII, do Estatuto Social - 10.102. CAPÍTULO XI – DOS COMITÊS E COMISSÕES PERMANENTES/ Seção I – Dos Comitês/ artigos 137 ao 142, do Regimento Interno - 10.104. Publicação: "O trabalho voluntário e a ONU" disponível no link: <https://www.un.org/pt/rio/carreiras/voluntariado#:~:text=De%20acordo%20com%20as%20Na%C3%A7%C3%B5es,estar%20social%20ou%20outros%20campos>. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propõe-se a este Colegiado: 1 - extinção do Comitê Conab Voluntária, uma vez que não está amparado no Regimento Interno 10.104, conforme constatado no capítulo XI, dos artigos 137 ao 142; 2 - revogação do Voto Presi nº 14/2020 (12157003), que aprovou a criação do Comitê Conab Voluntária; 3 - estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a implementação das ações mencionadas no item 1 e 2. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.3) Voto Diafi nº 42/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21455.001988/2023-51. **Assunto:** Submissão, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da Cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Av. 58-A, 600, bairro Jardim América, Município de Rio Claro/SP, no âmbito da Superintendência Regional da Conab em São Paulo- SUREG/SP, à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. **Relato:** Trata-se sobre a Cessão de uso do imóvel localizado na Av. 58- A, 600, bairro Jardim América, Município de Rio Claro/SP, no âmbito da Superintendência Regional da Conab em São Paulo- SUREG/SP, à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O imóvel SP010 encontra-se destinado à alienação, tendo sido incluído no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI, no grupo de imóveis regularizados

(cedidos).Atualmente o imóvel de propriedade da Conab, localizado na Av. 58-A, 600, bairro Jardim América - Rio Claro/SP, está cedido à Secretaria de Agricultura do Município de Rio Claro.A Secretaria de Agricultura de Rio Claro, vem utilizando o imóvel há anos e pleiteia continuar utilizando o imóvel, conforme OFÍCIO SMA N.º 157/2023 (31287549), possuindo Plano Eventual de Utilização do Bem, conforme OFÍCIO SMA N.º 229/2023 (32588229).Em 9/5/2024, a SUREG/SP, se manifestou por meio do PARECER SEI GEFAD/SP N.º 1/2024 (35235872), opinando pela manutenção do instrumento de cessão do imóvel ao município de Rio Claro.A Área Jurídica da Regional, se pronunciou por meio do PARECER PRORE/SP N.º 18/2024 (35412720), entendendo que não existem impedimentos jurídicos em a Diretoria Executiva proceder à análise quanto à conveniência e oportunidade para firmar cessão de uso do imóvel localizado na Rua 58-A, 600, Jardim América – Rio Claro/SP, com área de 1.641,25m², para fins de utilização pelo Município de Rio Claro/SP.A Área de Controles Internos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECON N.º 74/2024 (35730615), estar o assunto em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 112/2024 (36098024), informando não haver óbice à aprovação do presente Voto e a sua submissão ao CONSAD, nos termos da NOC 60.202 e demais normativos da CONAB. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Artigo 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008:"Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)". **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102 (Art. 73, Inciso XXIV); Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008 (Art. 19 a 21 e 27); Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 (Capítulo VI). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva, da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel localizado na Av. 58-A, 600, bairro Jardim América, Município de Rio Claro/SP, no âmbito da Superintendência Regional da Conab em São Paulo-SUREG/SP, à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 43/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21452.000388/2023-03. **Assunto:** Submissão, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da Cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Praça Capitão José da Penha, 170, Ribeira, Natal/RN, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, à POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. **Relato:** Trata-se sobre a Cessão de uso, do imóvel localizado na Praça Capitão José da Penha, 170, Ribeira, Natal/RN, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, à POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O imóvel em questão é um bem não operacional da CONAB, avaliado em R\$ 1.482.600,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) e, desde 2013, tem sido utilizado pelo Departamento de Saúde da PMRN, como almoxarifado, para armazenamento de bens, equipamentos e medicamentos. Entretanto, essa ocupação ocorreu sem a formalização de um contrato de cessão, o que torna imperativa a regularização da posse e do uso do imóvel pela Polícia Militar. Em 13/4/2023, a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, solicitou, formalmente, por meio do OFÍCIO N.º 477/2023/PM (28090604) e OFÍCIO N.º 27/2023/PM (28090817), a cessão gratuita do mencionado imóvel, com o objetivo de utilizá-lo como almoxarifado para bens, equipamentos e medicamentos da Diretoria de Saúde da instituição. O prédio é composto de dois pavimentos, constituído de galpão e conjunto de salas. Em 7/5/2024, a PMRN encaminhou o Plano de Utilização do Imóvel (35371254), informando que o uso do imóvel requerido, garantirá a centralização no depósito do Almoxarifado da Diretoria de Saúde PMRN (Av. Rio Branco, 170) de todo o estoque, sendo

armazenado de forma adequada, prevendo todos os requisitos e normas de regulamentação de armazenamento de cada produto e da segurança de manuseio pelo servidor almoxarife, evitando, assim, o desperdício do material, e, conseqüentemente, do dinheiro público e o adoecimento do servidor. Além do ponto anterior, a centralização possibilitará uma visão macro do estoque e o pronto atendimento às unidades solicitantes de material. Em 18/6/2024, a Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (35968904), concluiu que a cessão de uso gratuito do imóvel "Prédio da Ribeira" à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, é a melhor estratégia de negócio no presente caso. Essa decisão atende aos interesses da Conab e contribui para a regularização do uso do imóvel, garantindo a manutenção adequada e a responsabilidade pela conservação do bem por parte da PMRN. A Área Jurídica da Regional, se manifestou por meio do PARECER JURÍDICO SEI PRORE/RN N.º AD 26/2024 (35970075), procedendo à chancela da minuta do contrato, autorizando a continuidade do processo, com a remessa dos autos às instâncias superiores da Companhia para a devida aprovação e autorização da cessão. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 113/2024 (36102582), não vislumbrando óbice de ordem legal para a submissão presente voto. A Área de Riscos Corporativos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 56/2024 (36114235), concluindo que o Voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva - DIREX, com fundamento no inciso XXIV, do Art. 73, do Estatuto Social, para deliberação junto ao CONSAD, visando a autorização da cessão do referido imóvel. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Artigo 27, da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008 (item 8.1.2): "*Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)*". **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102 (Art. 73, Inciso XXIV); Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008 (Art. 19 a 21 e 27); Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 (Capítulo VI). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação da cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Praça Capitão José da Penha, 170, Ribeira, Natal/RN, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte - SUREG/RN, à POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Diafi n.º 44/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21219.000047/2024-73. Assunto:** Autorização, para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Relato:** Trata-se da autorização, para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (35979497). A contratação ora pretendida, justifica-se pelo fato do encerramento do atual contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem em 1º/11/2024, fazendo-se necessário uma nova contratação, visando manter

as dependências da SUREG/RO, UA PORTO VELHO e CACOAL, em condições favoráveis de limpeza e conservação, bem como as áreas externas e de jardins, os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados a qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo, condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente, bem como as instalações e bens, no âmbito de toda a SUREG/RO em condições adequadas de utilização. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. O custo total estimado para a prestação dos serviços do Termo de Referência é de **R\$ 602.150,76** (seiscentos e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor de referência para a prestação dos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, é de **R\$ 42.627,23** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) mensais, perfazendo um montante anual de **R\$ 511.526,76** (quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) e, o valor de referência anual para a prestação dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva, é de **R\$ 90.624,00** (noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais). O critério utilizado para a formação da estimativa, foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado. O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (art. 15 do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto 10.024/2019) e, o critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (34971097), a Matriz de Riscos foi considerada em conformidade com os requisitos previstos no RLC e na NOC 10.122. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, analisou, por meio do DESPACHO CPL (35112822 e 35426639), concluindo que a instrução processual observou as orientações dos artigos 96 e 100 do RLC, e que, em princípio, o processo em apreço apresenta-se formalmente apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, nos termos do disposto no artigo 203, inciso III, do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (35448128), informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Área de Riscos Corporativos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 37/2024 (35522756), concluindo que o presente Voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva - DIREX. A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio do PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 81/2024 (35596780), aferindo que são estas as informações as quais são submetidas à apreciação superior, sugerindo-se o recâmbio do feito à DIAFI para ciência, e, depois, o redirecionamento à SUREG/RO para adoção das providências cabíveis e das recomendações constantes nos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, informa, por meio do DESPACHO CPL (36078054), que a SUREG/RO realizou as diligências saneadoras solicitadas no PARECER PROGE GELIC PC SEI N.º 81/2024, portanto, o processo apresenta-se apto ao recebimento da Autorização da Deflagração do Processo Licitatório.

Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Ponto de Decisão: Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório, visando a contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva, com o fornecimento de material de limpeza, utensílios, ferramentas, máquinas e uniformes, para a Sede da Superintendência Regional da Conab em Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, assim como, serviços de roçagem, capina, poda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos quais estão previstas 6 (seis) roçagens ao ano, a serem executadas apenas na Unidade Armazenadora de Cacoal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao custo total estimado de R\$ 602.150,76 (seiscentos e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

O Voto foi aprovado por unanimidade.

1.6) Voto Dipai n.º 15/2024. O Diretor-Executivo da Dipai

submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002520/2014-84. **Assunto:** Revogação da NOC 30.605 - Norma de Aquisição de Sementes. **Relato:** O Art. 17, Inciso VI, do Decreto nº 7775, de 04 de julho de 2012, que regulamentou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, instituiu a modalidade "Aquisição de Sementes" no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Além da instituição da modalidade, outros artigos do citado Decreto detalharam as regras a que a modalidade estaria submetida. O Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, que sucedeu o Decreto nº 7.775/2012, manteve essa modalidade no PAA, cujo detalhamento para operacionalização, foi definido na Resolução nº 68/2014, do Grupo Gestor do programa (GGPAA). Após atualização do Título 37 do MOC - Aquisição de Sementes, publicado por meio do Comunicado Conab/MOC nº 007, de 01/04/2019, a Norma de Aquisição de Sementes - NOC 30.605, passou a vigor em 02/04/2019. Com a substituição do PAA pelo Programa Alimenta Brasil, por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a modalidade "Aquisição de Sementes" deixou de existir. Mesmo após a reinstituição do PAA por meio da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, a modalidade "Aquisição de Sementes" não foi recriada, ficando a comercialização de sementes e materiais propagativos, inserida na modalidade "Compra com Doação Simultânea", conforme regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Art. 3º, Inciso I. Assim, tendo em vista que a modalidade do PAA "Aquisição de Sementes", não está mais prevista no arcabouço legal do Programa, sugere-se a revogação da Norma de Aquisição de Sementes - NOC 30.605, lembrando que, as orientações para aquisição e doação de sementes e materiais propagativos foram incluídas na atualização da Norma de Compra com Doação Simultânea - CDS - NOC 30.604, que está em tramitação para aprovação. Registro que, a Procuradoria Geral e a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, manifestaram-se no sentido de que o presente Voto está apto a ser deliberado pela Diretoria-Executiva, conforme Parecer 61 (35860573) e Nota Técnica 86 (36032013), respectivamente. **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023; Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, solicito a revogação da NOC 30.605 - Norma de Aquisição de Sementes. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Voto Dipai n.º 16/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004109/2024-15. **Assunto:** Formalização de Plano de Trabalho junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio da descentralização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à Conab, visando à aquisição de caminhões e outros equipamentos (tipo de carroceria específica e baú de alumínio), por meio de processo de licitação, para contribuir com a capacidade de distribuição de alimentos da estatal. **Relato:** A Conab realiza o trabalho logístico de distribuição de alimentos em diversas situações, atendendo às demandas do Governo Federal. Para tal, por meio da coordenação de área específica, realiza as operações com frota própria ou de terceiros. Quando da utilização da frota de terceiros, a contratação dos fretes ocorre por meio de leilões e segue normativo próprio da Companhia. Caso a opção seja a frota própria, a estatal precisa ter à sua disposição caminhões aptos e segurados para os carregamentos. Em 2023, com o lançamento de uma nova fase do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do estado brasileiro, foi constatada a necessidade de ampliação dos meios de distribuição de alimentos à disposição da estatal. Lembro que o PAA tem a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação às famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Além dos alimentos adquiridos pelo PAA, esses caminhões também serão úteis nas distribuições de alimentos no contexto da Ação de Distribuição de Alimentos/ADA, igualmente coordenada pelo MDS. Trata-se de ação governamental integrada, com vistas a contribuir para o acesso de povos e comunidades tradicionais à alimentos. Informo que, a Procuradoria Geral, por meio do Parecer 35944618, fez algumas recomendações à minuta de Plano de Trabalho

(PT) inicial (35755090), as quais foram acatadas com a elaboração da minuta de Plano de Trabalho (36077049). Por sua vez, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 35871274, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Diante de todo o exposto, propõe-se a parceria entre o MDS e Conab, visando a utilização dos recursos da Ação 2798, para a aquisição de caminhões e outros equipamentos (tipo de carroceria específica e baú de alumínio), por meio de processo de licitação. Conforme e-mail (35782618), houve concordância da Coordenação-Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar quanto ao teor do PT. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.476/2023; Decreto nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania nº 660/2021; Decreto nº 10.426/2020; e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar a formalização de Plano de Trabalho entre a Conab e SESAN/MDS, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com vigência de julho/2024 à dezembro/2025, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Dipai nº 17/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21224.000042/2021-29. **Assunto:** Formalização do Termo Aditivo nº 02 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas – Sicredi Biomas, para abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no estado do Acre. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo Art. 2º, da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, regulamentado pelos Decretos nº 11.802, de 28/11/2023 e nº 11.476, de 06/04/2023, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra com Doação Simultânea (CDS), Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF) e Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar. Um dos seus procedimentos operacionais prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. No presente caso, faz-se necessário garantir a continuidade, via celebração de Termo Aditivo, ao Acordo de Cooperação Técnica, formalizado em 12/07/2021 (SEI nº 15564639), com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas – Sicredi Biomas, instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O mencionado ACT possui vigência até 12/07/2024, justificando a providência ora demandada. O documento SEI nº 35484399, informa sobre a concordância da Sicredi Biomas na continuidade do Acordo de Cooperação Técnica. O Termo Aditivo em questão (35717823), que não implica ônus para a Conab, foi cancelado pela PRORE/RO, conforme DESPACHO PRORE/RO (SEI Nº 35730821), de 06/06/2024. Ademais, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e a Procuradoria Geral, manifestaram-se no sentido de que o presente Voto está apto a ser apreciado pela Diretoria-Executiva, conforme Notas Técnicas nº 85 (35990590) e nº 43 (36084423), respectivamente. **Fundamentação Legal:** Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023; Decretos nº 11.802, de 28/11/2023 e nº 11.476, de 06/04/2023; Art. 6º, inciso V, e Art. 73, incisos I, X e XIV, do Estatuto Social da Conab; Artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, aprovar a celebração do Termo Aditivo nº 2 ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Sicredi Biomas, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas poupança bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no estado do Acre, com prazo de vigência de mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 12 de Julho de 2024. **O Voto foi aprovado por**

unanimidade. 1.9) Voto Dirab n.º 31/2024. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21218.000033/2024-60.** **Assunto:** Autorização da formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Conab e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, no estado do Amazonas, com o objetivo de promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores aos estoques públicos de milho em grãos comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **Relato:** O Programa de Venda em Balcão tem como objetivo promover o acesso de pequenos criadores aos estoques públicos de milho, sob gestão da Conab, por meio de venda direta a preços compatíveis com os praticados nos mercados atacadistas locais. Para isso, as Superintendências Regionais devem envidar esforços junto às prefeituras e/ou estados, visando apoio logístico para acesso ao milho pelos pequenos criadores das regiões de abrangência, sendo esta opção uma alternativa à demanda por abertura de Unidade Satélite de Venda (USV). A finalidade da parceria é reunir os clientes interessados em adquirir o produto e estabelecer um representante legal que retire a mercadoria na unidade de venda mais próxima do seu município e, posteriormente, entregue aos compradores. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Manacapuru manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que viabilize ações para a implantação do Programa junto aos criadores do município, sem implicação de repasses financeiros. Assim, foi elaborada a minuta do ACT na Sureg/AM, que submeteu o instrumento à Procuradoria da Regional, a qual se manifestou por meio do Parecer Prore/AM SEI nº 32 (SEI nº 35053326), concluindo por não haver ilegalidade e/ou irregularidade na formalização da parceria pretendida, vez que atende ao interesse público subjacente à área de atuação das partes envolvidas. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da Conab concluiu, por meio da Nota Técnica Gefir AC SEI nº 35/2024 (SEI nº 35615396), que *"não encontramos óbice legal à minuta do VOTO DIRAB (SEI Nº 35504033) referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre Companhia Nacional de Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, no estado do Amazonas, visando promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores aos estoques públicos de milho em grãos comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB).* **Devendo preliminarmente, ser observado o registro constante do Item 15, desta Nota Técnica."** Por meio da Nota Técnica Gecoi SEI nº 70/2024 (SEI nº 35655451), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestou-se no sentido de que: *"abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (35504033), desde que observadas as recomendações contidas na Nota Técnica nº 35 da Proge/Gefir (35615396) bem com as sugestões desta Gecoi. Após avaliadas as sugestões, poderá o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab"*. Informo que foram realizadas as adequações nas minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, conforme sugerido pela Gecoi (SEI nº 35655451) e Gefir (35615396), com a elaboração de novas minutas (SEI nº 35799426 e SEI nº 35743796). **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, no estado do Amazonas, com o objetivo de promover a ampliação do acesso dos pequenos criadores aos estoques públicos de milho em grãos comercializado por meio do Programa de Venda em Balcão (ProVB). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor Presidente admitiu, após consultados os demais diretores, a solicitação da Diretora Rosa Neide, para a inclusão do voto extrapauta a saber: **1.10) Voto Diafi n.º 46/2024.** **Documento:** Processo SEI n.º **21450.000412/2023-16.** **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PR N.º 90.003/2024, para a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. **Relato:** Trata-se o presente processo, da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PR N.º 90.003/2024, para a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância

patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. Por meio do VOTO DIAFI N.º 88/2023 (32926569), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório, ao custo mensal estimado de **R\$ 41.860,73** (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e anual de **R\$ 502.328,80** (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 1 (um) ano. A empresa vencedora do certame foi a **PRADA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ N.º 17.249507/0001-86**, pelo valor anual de **R\$ 487.499,40** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), representando uma redução de 2,95% do valor autorizado na deflagração. A PRORE/PR, se pronunciou por meio do PARECER PRORE-PR N.º DT 40-2024 (35819865), sugerindo o condicionamento da homologação do certame à necessária adjudicação a ser realizada e juntada aos autos pela autoridade competente. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, se manifestou no DESPACHO CPL (36150912), concluindo que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC) e, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. A Área de Controles Internos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECON SEI N.º 90/2024 (36203252), manifestando pela conformidade do presente voto. Após manifestação favorável da PROGE, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Art. 73, XXIV, do Estatuto Social. A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA GELIC SEI N.º 115/2024 (36220582), concluindo que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PR N.º 90.003/2024, para a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia/PR, sagrando-se vencedora do certame, a empresa **PRADA SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ N.º 17.249507/0001-86**, pelo valor anual de **R\$ 487.499,40** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no Art. 488 do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD A Diretoria Executiva tomou conhecimento do **PROCESSO SEI nº 21200.007278/2023-26**. O qual encaminhará o Formulário de Conhecimento (SEI N.º 35742093), a Solicitação de Ajustes - ABC (SEI N.º 35756019); a Nota Técnica Digep SEI N.º 19/2024 (SEI N.º 35869287) e o Projeto de Cooperação Técnica Internacional assinado (SEI N.º 35736848), em atendimento ao Despacho **CONSAD nº 33035280**, que deliberou por **AUTORIZAR** a celebração do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, com o Documento de Projeto (Prodoc) sob o título “Fortalecimento Institucional e Inovação dos Mecanismos de Gestão da Companhia Nacional de Abastecimento, desde que submetido e aprovado pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).” Grifamos. A Direx deliberou pelo encaminhamento ao Consad. **2.2) PROCESSO SEI 21200.002738/2023-20.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Formulário de Determinação (36066976) em atendimento ao Despacho Consad 35728973, o qual o Consad determinou que a Conab relatasse quais as medidas adotadas no sentido de mitigar os desvios dos produtos depositados em armazéns de terceiros. A Direx deliberou pelo encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Processo SEI nº 21200.008135/2023-31.** Plano de Trabalho 2024. Em atendimento ao Despacho Criar (35904857), a Direx conheceu o do Plano de Trabalho das 27 Superintendências Regionais e da Matriz e nada destacou. **3.2) Processo SEI nº**

21200.004242/2024-71. Autorização excepcional de designação de Procurador Regional para exercer função gratificada estando em teletrabalho em regime de jornada integral. A Direx tomou conhecimento da referida autorização e destacou a ressalva apontada pela área de riscos. O Diretor Executivo da Dipai, considerou que o assunto requer atenção, e que mesmo se tratando de excepcionalidade, entendeu ser necessário que o Procurador equalize o possível prejuízo, quer seja na análise, quer seja no acompanhamento dos processos de forma remota. Considerou ser temerária tal atuação, tomando por base situações semelhantes ocorridas no passado. Ficou consignado, como forma de mitigar os riscos, que a Diretora Rosa Neide irá interagir com o Procurador-Geral, no sentido de buscar melhores alternativas para o caso concreto. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva - Diafi e

Digep (Port. nº 227/2024)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo - Dipai

Dirab (Port. nº 237/2024)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 30 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 30/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 30/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 05/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 05/08/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36630373** e o código CRC **5A80D3C9**.
